



CONTRATO Nº 26/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017
PROCESSO 17.0.000018689-9**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E
INFORMAÇÕES LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.308.405/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, Sala 502, Tijuca, CEP: 20540-106, Rio de Janeiro/RJ, Tel. (21) 2569-4287 - e-mail: *myclipp@myclipp.com.br*; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **LEILA DIB ADJI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 08884608-4 - DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 020.487.087-90, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e portais) contendo temas de interesse visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serv.	12 meses	A contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e portais) contendo temas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	R\$ 4.941,66	59.299,92
VALOR TOTAL					R\$ 59.299,92

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 17.0.000018689-9 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2017 do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 13 de novembro de 2017.

1.3. A contratação dos serviços objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item

anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Realização de monitoramento diário - inclusive fins de semana e feriados - de notícias do interesse do CONTRATANTE, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá a prestação do serviço. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema específico computadorizado, de forma eletrônica, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

2.2. O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo, além de equipe dedicada para acompanhamento das demandas do CONTRATANTE, sendo:

- a) 01 (um) profissional especializado em análise qualitativa das informações monitoradas, o que inclui projeção de eventuais cenários (positivos ou negativos) sobre as ações do CONTRATANTE;
- b) 01 (um) profissional para manutenção do relacionamento constante entre a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, responsável pela correta execução das condições estabelecidas em Contrato;
- c) A CONTRATADA informará pelo menos 02 (dois) números de telefones, sendo 01 (um) móvel e 01 (um) fixo para contato permanente com o CONTRATANTE.

2.3. A plataforma de dados deverá ser composta por um sistema informatizado e contar com um portal de acesso aos dados coletados, mantido por servidor de informática próprio e dispondo de mecanismo de busca com os seguintes critérios: data, assunto, órgão, tipo de mídia, nome de veículo e o impacto da notícia (se positiva, negativa ou neutra).

2.3.1. O sistema informatizado deverá estar disponível para consulta em local de acesso exclusivo para a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.4. Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, citações e outros textos informativos e opinativos;

2.4.1. em caso de notícia negativa sobre o CONTRATANTE veiculada em qualquer veículo, independente do dia e horário, a ocorrência da mesma deverá ser relatada imediatamente por meio do serviço de mensagem de texto via celular (SMS - *Short Message Service*) aos números de telefones celulares indicados posteriormente à CONTRATADA, assim como por e-mail ao setor de comunicação competente;

2.4.2. da notificação imediata deverá constar o nome do veículo, do programa, do apresentador, o contato do veículo ou profissional da imprensa e o respectivo horário da veiculação.

2.5. Como resultado do *clipping*, deverão ser elaborados 03 (três) tipos de relatórios, quais sejam: mensais, anuais e específicos. Este último gerado por demanda de algum assunto de interesse da Diretoria de Comunicação;

2.5.1. os relatórios deverão ser produzidos em formato impresso e encadernado, acompanhado do respectivo DVD, sendo posteriormente encaminhados à Diretoria de Comunicação;

2.6. Os relatórios deverão reservar uma parte com análise estatística, onde serão destacados os seguintes itens:

- a) exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura pelo estado);
- b) tempo ou espaço de exposição por tipo de veículo (rádio, tv, internet e impresso);
- c) tempo ou espaço de exposição por emissora, portal, periódico;
- d) índice de avaliação da exposição (negativa/positiva/neutra);

2.7. Os relatórios analíticos deverão conter, ainda, as seguintes informações, sempre que possível, conforme cada tipo de veículo:

- a) nome do veículo;
- b) perfil do veículo ;
- c) nome do programa, caderno, editorial, coluna ou portal/blog;

- d) perfil do programa;
- e) perfil do blogueiro;
- f) datas das veiculações;
- g) centimetragem ou tempo;
- h) abordagem positiva, negativa ou neutra, com infográfico das análises;
- i) valor notícia de cada informação;
- j) tiragem do periódico e estimativa do quantitativo de leitores alcançados;
- k) estimativa de visualizações conforme número de acessos, em caso de blogs e portais de notícias;
- l) data e horário da publicação;
- m) data e horário da inserção no sistema da CONTRATADA;
- n) link para o texto original, em caso de clippagem de meios eletrônicos;
- o) formato do arquivo, conforme o caso, será em PDF, WMV, MP3 ou WMA.

2.8 No relatório analítico mensal deverá conter indexação da análise dos 03 (três) conteúdos mais abordados no período e no relatório anual deverá conter a análise dos 05 (cinco) assuntos mais abordados.

2.9. No caso de *clipping* específico, o relatório e o respectivo material solicitado deve ser entregue com até duas horas após a solicitação pela Diretoria de Comunicação, em caso de material já publicado, e em até duas horas após a publicação, quando solicitado de forma antecipada.

2.10. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação de serviço, serão propriedade do CONTRATANTE, por meio de seus órgãos vinculados e seus membros, que poderá fazer uso para diversos fins sem qualquer restrição ou custo adicional.

2.11. O portal de acesso às informações deverá possibilitar o *download* de todos os arquivos resultados do monitoramento desde o início de execução do Contrato, não podendo ser excluído ou salvo em outro ambiente diverso do sistema informatizado, observando os seguintes critérios para o armazenamento:

a) para os *clippings* de televisão:

- a.1) o formato do vídeo disponibilizado deverá ser em wmv, com resolução mínima de 340 x 240 pixels e sem prejuízo do áudio original, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo publicado;
- a.2) quando solicitado o acompanhamento específico de uma ação, que resultará em um *clipping* também específico, este deverá ter resolução mínima de 640 x 480 pixels.

b) para os *clippings* de rádio:

- b.1) o áudio deverá ser disponibilizado em formato mp3 ou WMA, com 32 kbps e 11.025 Hz.

c) para os *clippings* de impressos e portais:

- c.1) o material clipado de periódicos impressos e portais eletrônicos deverá estar em formato PDF, devendo primar pela nitidez e qualidade, a fim de possibilitar a reprodução, bem como a leitura sem restrições;
- c.2) excepcionalmente, a clippagem dos periódicos de circulação nacional, quando for o caso, poderá ser realizada, a partir de suas versões eletrônicas, desde que correspondam ao mesmo conteúdo do impresso e estejam dispostos da mesma maneira;
- c.3) o *clipping* deverá conter o *link* para a página eletrônica do portal ou blog em que a notícia foi divulgada.

d) para os *clippings* de redes sociais:

- d.1) realizar o monitoramento das redes sociais, devendo o *clipping* atender a todos os critérios e especificações estabelecidos para os demais veículos;
- d.2) o monitoramento das mídias sociais deverá ocorrer por meio de sistema (*software*) específico para a realização da atividade;

d.3) as denúncias, críticas e reclamações identificadas no monitoramento deverão ser disponibilizadas em até 01 (uma) hora no sistema informatizado de monitoramento, bem como deverá ser encaminhada mensagem de texto informando sobre a ocorrência para os números de celulares cadastrados posteriormente;

d.4) os termos gerais para monitoramento serão informados, por meio da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato; porém, não haverá restrições para inserção de outros termos quando necessário e solicitado pela referida Diretoria.

e) para relatório mensal de análise de mídia:

e.1) Consiste em uma análise quantitativa, qualitativa e monetária sobre a repercussão na imprensa dos itens relacionados ao CONTRATANTE. O documento deverá conter informações detalhadas sobre exposição por mídia, veículo, valores, e quantidade de matérias veiculadas e a avaliação em relação ao tipo de exposição (negativa/positiva/neutra), entre outras.

e.2). O relatório mensal com a avaliação dos últimos 30 (trinta) dias deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA dentro do Sistema, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com texto, tabela, índices e gráficos, sobre a repercussão da imagem do CONTRATANTE junto à mídia. O relatório será disponibilizado por e-mail, mas deverá também ser enviado impresso no formato A-4 e em DVD, entregues na Diretoria de Comunicação.

2.12. O serviço de monitoramento deverá contemplar os meios de comunicação radiofônico, televisivo, impresso e *online* de pelo menos um município de cada Mesorregião Geográfica do Tocantins, esta de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no portal eletrônico www.ibge.gov.br, quais sejam: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro Tocantinense.

2.13. ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE SWOT:

2.13.1 Realizar uma leitura estratégica de cenários, utilizando a análise SWOT para identificar os pontos fortes e fracos de uma organização, assim como os temas que figuram como oportunidades e ameaças às quais a mesma está exposta. Análise SWOT deverá ser feita em dois ambientes: o interno e o externo. O primeiro ambiente se refere basicamente a própria organização e conta com as forças e fraquezas que são apontadas pela imprensa. Já o segundo ambiente refere-se às questões externas, ou seja, questões de força maior, que estão fora do controle da instituição, mas que têm alguma relação com ela, já que figuram na mesma reportagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

3.1.1. Apresentação - O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no *clipping* será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no *clipping*, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

3.1.2. O sistema deverá apresentar as notícias separadas em categorias de acordo com o tipo de mídia, impressos, sites, blogs, tvs, rádios, capas ou de acordo com critérios estabelecidos pelo contratante.

3.1.3. Providenciar a adoção de critérios próprios de filtragem, (tags) para evitar a repetição de matérias idênticas e indicar os veículos que publicaram matérias repetidas, tanto no sistema de *Clipping On-line*, quanto na geração de arquivo em PDF.

3.1.4. O sistema deverá permitir exibição de todas as notícias de uma determinada data. A exibição sempre começará pelas notícias da data do dia. Além disto, a barra de navegação calendário, onde os *clippings* dos dias anteriores poderão ser acessados.

3.1.5. Todas as notícias deverão vir com seus arquivos de áudio (formato MP3), vídeo (formato MP4) ou imagem (formato PDF) em anexo, exceto das notícias de WEB, que deverão conter link para visualização direta da notícia no endereço eletrônico do veículo. Os arquivos das notícias deverão permanecer disponíveis no portal da CONTRATADA por toda a vigência do Contrato.

3.1.6. A visualização e o acesso ao conteúdo da informação oferecida deverão ser feitos por meio de navegador da Internet, sem necessidade de softwares adicionais. O acesso deverá permitir consulta aos textos das notícias, às imagens e a vídeos bem como o envio de mensagens que permita acesso a

todo conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na Web.

3.2. Base de dados e Arquivamento - O conteúdo informativo objeto do *clipping* será disponibilizado em um banco de dados, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do Contrato, o banco de dados terá de ser fornecido à Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE.

3.2.1. O sistema deve permitir acesso com no mínimo 02 (dois) usuários simultâneos. Deve ter também capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet, e também capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 horas por dia.

3.3. Ferramenta de Pesquisa - O serviço deverá oferecer mecanismo de busca, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por todo o Estado e seus devidos municípios, entre outros filtros.

3.3.1. O sistema deve permitir que sejam feitas buscas de diferentes critérios e do resultado das pesquisas possam ser gerados em um único PDF, com opção de imprimir, enviar, salvar etc...

3.4. Navegação - O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser compatível também para meio de dispositivos móveis.

3.5. Compartilhamento - O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.

3.6. Notificação e divulgação das informações - O sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA.

3.6.1. Fornecimento de informação por telefone (via ligação ou *whatsapp*) à Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE sobre a divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes.

3.7. Estatísticas - O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e *online* de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

3.8. Das formas, local e prazos de entrega do objeto:

3.8.1. Em dias úteis o *clipping* deverá ser disponibilizado até às 08h.

3.8.2. Em caso de dias não úteis o *clipping* deve ser disponibilizado até às 12h.

3.8.3. As notícias vinculadas ao longo do dia em rádio, televisão ou internet deverão estar disponíveis em, no máximo 01 (uma) hora, a partir da divulgação pelo respectivo veículo.

3.8.4. O serviço de monitoramento não será interrompido e o respectivo *clipping* deverá ser disponibilizado e/ou entregue mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica por um período de até 04 (quatro) horas na área onde os serviços da CONTRATADA estiverem sendo prestados, salvo quando constatado falta de fornecimento generalizado no município-base de captação.

3.8.5. O relatório mensal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação os serviços.

3.8.6. O relatório anual deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços ou até o décimo dia útil após o encerramento da relação contratual.

3.8.7. O relatório para ações específicas deverá ser entregue conforme acertado entre a CONTRATADA e a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, considerando as particularidades de cada cobertura.

3.8.8. O conteúdo monitorado depois das 22h deverá ser disponibilizado no dia subsequente, conforme os horários estabelecidos nos itens 3.8.1 e 3.8.2.

3.8.9. Especificamente em caso de denúncia em televisão, rádio ou internet a CONTRATADA deve comunicar e enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo ao ocorrido à Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE com no máximo de 01 (uma) hora após a veiculação, contendo o nome do portal ou emissora, programa, apresentador, dia e horário, sem prejuízo da comunicação imediata que deverá ser realizada via SMS.

3.8.10. Os relatórios (mensais, anuais ou específicos) também deverão ser entregues em mídia digital na Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE no 1º andar, localizada em sua sede, Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n, Centro - Palmas - Tocantins - CEP 77015-007, ressaltando que toda entrega ocorrerá na capital.

3.9. Local e prazo de execução:

3.9.1. A CONTRATADA utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de elaboração de *clipping* diário, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nos principais jornais, revistas, web, rádios e TVs do país, reproduzindo, na íntegra, as matérias de interesse do CONTRATANTE;

3.9.2. Compete à CONTRATADA disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do *clipping*; e

3.9.3. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

3.10. Os produtos serviços ofertados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade à espécie, bem como as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE expedirá "**Recibo**", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados aos termos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança d, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERFIL DO MONITORAMENTO:

5.1. O monitoramento dos dados deverá ser feito em mídias de circulação regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 4.941,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 59.299,92 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

8.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o

dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 0288-7, Conta Corrente nº 4040-1.**

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e do Termo de Referência;

10.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

10.1.4. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos serviços, devidamente atestado pelo gestor do Contrato;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

10.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, relacionados aos serviços prestados;

10.1.7. Dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do Contrato sem ônus adicional para a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, devendo, para isso, fornecer o nome, telefone e endereço de *e-mail* do responsável pelos atendimentos;

10.1.8. O responsável técnico pelo atendimento da conta da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções solicitadas em até 01 (uma) hora após a solicitação;

10.1.9. Comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional com habilitação na área de comunicação social (jornalismo). A comprovação de possuir Profissional no quadro far-se á mediante a apresentação da cópia do contrato social da CONTRATADA ou da CTPS ou do Livro de Registro de Empregado ou do contrato de prestação de serviços;

10.1.10. Apresentar cronograma de treinamento, cujas atividades deverão ser concluídas em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços, de até 3 (três) funcionários da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE;

10.1.11. Caberá à CONTRATADA, para realizar o trabalho de monitoramento de mídia eletrônica, manter a estrutura adequada e em conformidade com as exigências deste Instrumento e do Termo de Referência;

10.1.12. A clipagem dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A CONTRATADA deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação;

10.1.13. Fornecer senhas de acesso e *logins* mediante pedido da Diretoria de

Comunicação do CONTRATANTE;

10.1.14. Executar o serviço de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise do CONTRATANTE;

10.1.15. Indicar um representante, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

10.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.18. Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

10.1.19. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega;

10.1.20. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

10.1.21. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

11.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

11.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

11.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom desempenho desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do Contrato;

11.1.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

11.1.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

11.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.13. Fornecer a relação de endereços eletrônicos (*e-mails*) para os quais deverão ser enviados os *clippings* e relatórios;

11.1.14. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por ce nto) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administr ação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniçã o ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATA DA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorri do o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no resp ectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 17.0.000018689-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, em caso de interesse das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Instrumento ficarão a cargo da Diretoria do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta contratação.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

17.10. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do Gestor de Contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n.º. 291/2009 e Portaria n.º. 255/2009 TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES:

20.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Dib El Adji, Usuário Externo**, em 09/02/2018, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 14/02/2018, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1858308** e o



código CRC **9086106E**.

17.0.000018689-9

1858308v18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 26/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO PARA O MONITORAMENTO DIÁRIO E EM TEMPO REAL DE NOTÍCIAS VEICULADAS EM MÍDIAS IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (EMISSORAS DE TV E RÁDIO) E DIGITAL (INTERNET - SITES, BLOGS E PORTAIS) CONTENDO TEMAS DE INTERESSES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

I - As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 26/2018, realizada por meio do Primeiro Termo Aditivo evento 2380937, correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

"Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 26/2018, aos Autos Administrativos 17.0.000018689-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 24/01/2019, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2387483** e o código CRC **4DA8CC8F**.

17.0.000018689-9

2387483v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO PARA O MONITORAMENTO DIÁRIO E EM TEMPO REAL DE NOTÍCIAS VEICULADAS EM MÍDIAS IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (EMISSORAS DE TV E RÁDIO) E DIGITAL (INTERNET - SITES, BLOGS E PORTAIS) CONTENDO TEMAS DE INTERESSE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.308.405/0001-66, com sede à Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, Sala 502, Tijuca, CEP: 20540-106, Rio de Janeiro/RJ, Tel. (21) 2569-4287 - *e-mail: myclipp@myclipp.com.br*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JAIRO MARGATHO RAMOS**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 43.726.876-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 226.242.678-32, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2018, por mais 12 (doze) meses, e o reajuste dos valores dos serviços, conforme disposições da Cláusula Nona do Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 26/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **14/02/2019** a **13/02/2020**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Fica reajustado o preço dos serviços de *clipping jornalístico*, objeto do Contrato nº. 26/2018, nos termos da Cláusula Nona, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O percentual do reajuste é de 10,8074%, aplicado a partir do dia 14/02/2019, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 534,07 (quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos), passando o valor mensal para R\$ 5.475,73 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

3.3. O valor global do Contrato nº 26/2018, após o reajuste, passará para R\$ 65.708,76 (sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos) pelo período de 14/02/2019 a 13/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo está prevista no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 26/2018 e aos autos 17.0.000018689-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Margatho Ramos**, **Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier**, **Presidente**, em 23/01/2019, às 08:24, conforme art. 1º, III,



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2380937** e o código CRC **ADE27AEB**.

DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 78/2019, de 22 de janeiro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34595;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRACIELLE SIMÃO E SILVA**, matrícula nº 352168, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 52367, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 22/01/2019 a 31/01/2019, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 117/2019, de 22 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUIS ANTONIO NUNES GONÇALVES**, matrícula nº 162652, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 07 a 21/01/2019, a partir de **07/01/2019 até 21/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 23/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 118/2019, de 22 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI**, matrícula nº 74549, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 21 a 26/01/2019, a partir de **21/01/2019 até 26/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 16/05/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000003702-1

CONTRATO Nº 104/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato nº. 104/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 104/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000003702-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2019.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018

PROCESSO 17.0.000018689-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Myclipp Serviços e Informações Ltda - EPP

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2018, por mais 12 (doze) meses, e o reajuste dos valores dos serviços, conforme disposições da Cláusula Nona do Instrumento contratual.

DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 26/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 14/02/2019 a 13/02/2020, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DO REAJUSTE:

3.1. Fica reajustado o preço dos serviços de clipping jornalístico, objeto do Contrato nº. 26/2018, nos termos da Cláusula Nona, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O percentual do reajuste é de 10,8074%, aplicado a partir do dia 14/02/2019, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 534,07 (quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos), passando o valor mensal para R\$ 5.475,73 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

3.3. O valor global do Contrato nº 26/2018, após o reajuste, passará para R\$ 65.708,76 (sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos) pelo período de 14/02/2019 a 13/02/2020.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Janeiro de 2019.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000013940-4

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 78/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Tecno Industrial e Comercial EIRELI - ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais elétricos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000013940-4

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 78/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: WZ União Automação e Elétrica EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais elétricos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.